



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1478/2020

Em 14 de outubro de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 2482/2020**, de autoria do Vereador **ROGER MENDES**, informamos, conforme manifestação prestada pelo Senhor Gerente de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, que a demanda indicada foi atendida, através da Lei Municipal nº 10.054, de 30 de setembro de 2020. Segue cópia anexa da referida Lei.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.054, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
Autógrafo nº 220/2020 – Projeto de Lei nº 205/2020



Suspende os prazos de validade dos concursos públicos, bem como dos processos seletivos dos órgãos e entidades que especifica, enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de setembro de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos, bem como dos processos seletivos, realizados pela Prefeitura do Município de Araraquara, bem como pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o “caput” deste artigo tem por termo inicial a data da vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

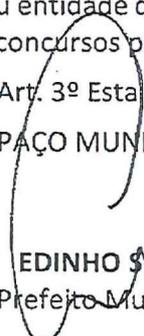
§ 2º Excepcionalmente, nas circunstâncias de nomeação de empregado admitidas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, será admissível o sobrestamento da suspensão de que trata esta lei para fins de nomeação de aprovados em concursos públicos com prazos de validade suspensos.

§ 3º O sobrestamento de que trata o § 2º deste artigo deverá ser expressamente indicado no ato de nomeação de aprovado em concurso público com prazo de validade suspenso, devendo em tal ato serem indicados os elementos fáticos e jurídicos previstos na Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, que concretamente fundamentam tal nomeação.

Art. 2º Cabe a cada órgão da Prefeitura do Município de Araraquara, bem como a cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Indireta promover a atualização dos editais de concursos públicos já homologados sob sua responsabilidade.

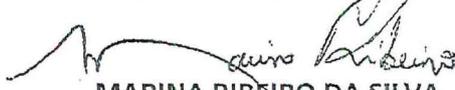
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de setembro de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).